

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 14/2025

**Aprova o Regulamento da
Sindicância Disciplinar Discente
e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 3.º do artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento da Sindicância Disciplinar Discente, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 26 de fevereiro de 2025.

REGULAMENTO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DISCENTE

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 14/2025, de 26/2/2025.**

**CAPÍTULO I
DA SINDICÂNCIA**

Art. 1.º A Sindicância Disciplinar Discente é um instrumento administrativo de apuração de infrações disciplinares cometidas por discentes do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE prevista no Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 2.º A Sindicância Disciplinar, instituída na forma do Regimento Geral da UNIFEBE, pode praticar todos os atos inerentes à sua função, em especial, proceder a citação a fim de dar conhecimento dos fatos aos possíveis envolvidos, requisitar a entrega de documentos, convocar e ouvir testemunhas, bem como emitir relatório final.

Art. 3.º A sindicância é constituída por uma Comissão Disciplinar composta por 3 (três) docentes designados pelo Reitor por meio de Portaria.

Art. 4.º É vedada a indicação de integrantes da Comissão prevista no artigo 3.º que tenham relação de parentesco ou afinidade com o discente indiciado.

Art. 5.º Não podem igualmente integrar a Comissão de Sindicância Disciplinar os docentes que tenham amplo conhecimento sobre os fatos investigados e que poderiam servir como testemunhas.

Art. 6.º A sindicância deve assegurar ao discente indiciado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7.º O trancamento de matrícula do discente não impede a instalação e os trabalhos da Comissão de Sindicância Disciplinar, ficando sobrestada, se for o caso, a aplicação de penalidade disciplinar, podendo ser aplicada quando do retorno do discente à vida acadêmica.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSAMENTO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Art. 8.º Constituída a Sindicância Disciplinar Discente por meio de Portaria, sua instalação dar-se-á com a primeira reunião lavrada em ata.

Art. 9.º A Comissão de Sindicância Disciplinar deve ser constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 10. A Comissão de Sindicância Disciplinar convocará inicialmente as testemunhas que entender pertinentes, bem como as autoridades acadêmicas ou administrativas que julgar necessárias para a prestação de depoimento.

Art. 11. A Comissão de Sindicância Disciplinar dará ciência aos envolvidos para que tomem pleno conhecimento dos fatos que estão lhes sendo imputados.

Art. 12. A citação deve ser realizada em tempo hábil, podendo ser por e-mail, pessoalmente, por carta com Aviso de Recebimento – AR ou, ainda, por aplicativo eletrônico de comunicação disponível.

Art. 13. Excepcionalmente, esgotados todos os meios de comunicação disponíveis sem a citação do indiciado, pode ser efetuada a citação por edital publicado no site do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE.

Art. 14. A citação não é considerada efetivada se não houver comprovação do recebimento pelo indiciado, salvo quando é efetuada por meio de edital.

Parágrafo único. Quando o indiciado for citado pessoalmente e se recusar a receber a citação, duas testemunhas podem atestar tal ato, igualmente por escrito, no próprio documento de citação.

Art. 15. Quando o indiciado for regularmente citado, inclusive por edital, e não comparecer ou não justificar a ausência, será considerado revel.

Art. 16. O indiciado pode acompanhar pessoalmente todas as audiências da Comissão de Sindicância Disciplinar em que forem realizadas oitivas de testemunhas, inclusive com atuação de advogado, podendo inquiri-las, quando autorizado.

Art. 17. Todos os depoimentos do indiciado e das testemunhas, bem como de autoridades acadêmicas ou administrativas, podem ser gravados e devem ser lavrados em ata específica, que deve ser assinada pelos membros da Comissão de Sindicância Disciplinar, pelo indiciado e respectivo advogado, se houver, bem como pela testemunha, conforme o caso.

Art. 18. A Comissão de Sindicância Disciplinar pode promover diligências para apuração, esclarecimento e verificação de fatos, tais como vistoria de locais, exames periciais, dentre outros que julgar necessários.

Art. 19. Todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância Disciplinar devem instruir os autos em que tramita a Sindicância, mediante a juntada em ordem cronológica.

Art. 20. O indiciado deve ter acesso integral aos autos da Sindicância, sendo notificado, após o término da fase de instrução probatória, para apresentar sua defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 21. Após a conclusão da fase de instrução processual com o devido processamento da Sindicância, a Comissão de Sindicância Disciplinar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, elaborará um Relatório Final para ser entregue à Reitoria.

Art. 22. O Relatório Final deve conter um resumo dos fatos que originaram o processo, apreciação dos depoimentos colhidos, das provas, das diligências promovidas e da defesa apresentada.

Art. 23. A Comissão de Sindicância Disciplinar, em sua conclusão, poderá:

- I - concluir pela não ocorrência de infração disciplinar ou pela absolvição do indiciado, propondo consequentemente o arquivamento dos autos; ou
- II - concluir pela recomendação de aplicação de penalidade disciplinar compatível com a infração apurada de acordo com o previsto no Regimento Geral da UNIFEBE.

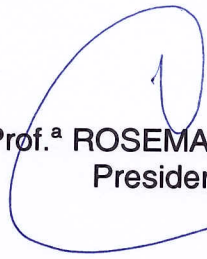
Art. 24. O discente deve ser intimado da decisão proferida pela Reitoria para conhecimento e providências de natureza recursal, se for o caso.

Parágrafo único. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da divulgação do ato ou decisão, à própria Reitoria, ou interposição de recurso, no mesmo prazo, ao CONSUNI.

Art. 25. A decisão proferida deve ser remetida aos arquivos acadêmicos do discente.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Comissão de Sindicância Disciplinar Discente.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.



Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 26 de fevereiro de 2025.

